



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em, 1º de agosto de 2013

MENSAGEM N° 27/2013

Senhor Presidente,

A par de minhas cordiais saudações, tem o presente a finalidade de encaminhar a esta Colenda Câmara, projeto de lei que "Estabelece as atribuições da Coordenadoria de Defesa Civil e adota providências correlatas."

Com a edição da Lei nº 12.608/2012 veio a instituído no território nacional a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil- PNPDEC- que promoveu substancial alteração no tratamento deste importante assunto inclusive entre nós.

Até a edição do referido diploma, as ações de Defesa Civil encontravam-se vinculadas ao órgão incumbido de Assuntos de Segurança Pública, que hoje constitui-se em Secretaria Municipal com atribuições específicas.

O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, recomenda a vinculação destas ações ao Gabinete do Prefeito, fato que por si só, permite maior agilidade na obtenção de meios para prestação de socorro quando verificada sua necessidade.

Em consonância com esta proposta com a edição da Lei Complementar nº 649, de 17 de junho de 2013, foi inserida na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Defesa Civil, até então, Divisão, restando estabelecer suas atribuições bem como, instituir o Conselho Municipal, órgão colegiado também necessário para integração ao Sistema Nacional.

Em linhas gerais estas são as razões que nos levam a remeter a presente propositura para apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, bem como, considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e apreço,

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

22.ª Sessão Data 07/08/2013
Encaminhamento às Portas
Comissões para parecer
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Sérgio Luiz Schiano de Souza
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei COMPLEMENTAR N°

017/13

"Estabelece atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em sua _____ Sessão Ordinária, realizada em ____ de _____ de _____, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica atribuída Lei Complementar n° 649 de 13 de julho de 2013, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidades e anormalidade.

17 de junho de 2013 pela PG,

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I- *Defesa Civil*: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II- *Desastre*: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III- *Situação de Emergência*: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV- *Estado de Calamidade Pública*: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - O COMDEC/PG manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Praia Grandedo COMDEC/PG, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - O COMDEC/PG compõe-se de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador do COMDEC/PG será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por 21 indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal – Gabinete do Prefeito;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
- XIV - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho;
- XV - 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- XVI - 1 (um) representante da Corpo de Bombeiros;
- XVII - 1 (um) representante da Polícia Civil;
- XVIII - 1 (um) representante da Polícia Militar;
- XIX - 1 (um) representante da Polícia Rodoviária;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

XX - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – 1 (um) representante da SABESP;
XXI - 1 (um) representante do Exército Brasileiro;
XXII - 1 (um) representante da DCM Defesa Cidadania da Mulher;
XXIII - 1 (um) representante do Instituto Tecnológico, Educacional e Ambiental – IDEA;
XXIV - 1 (um) representante da ONG Projeto Criança Feliz.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial;

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de ____ de _____, ano _____ da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

23.ª Sessão Data 14/08/13
Encaminhamento APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO X — X
S
Presidente

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registro e publicado na Secretaria de Administração, aosde.....de.....2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

6.ª Sessão Data 14/08/13
EXTRAORDINÁRIA
Encaminhamento APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO — X —
S
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 110/13

Sr. Presidente,

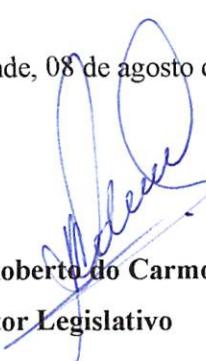
Abro o presente processo, composto de 04 fls. referentes a(o)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 08 de junho de 2013.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 08 de agosto de 2013.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Lei Complementar Nº 649

DE 17 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande e adota outras providências."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Quarta Sessão Extraordinária, realizada em 12 de junho de 2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Administração Direta da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande fica organizada pela instituição dos seguintes órgãos, com suas respectivas siglas:

- 1 - Gabinete do Prefeito (GP);
- 2 - Controladoria Geral do Município (CGM)
- 3 - Secretaria de Governo (SEG);
- 4 - Secretaria de Planejamento (SEPLAN)
- 5 - Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
- 6- Secretaria de Assuntos de Segurança Pública (SEASP):
- 7 - Secretaria de Administração (SEAD);
- 8 - Procuradoria-Geral do Município (PROGEM);
- 9 - Secretaria de Finanças (SEFIN);
- 10 - Secretaria de Promoção Social (SEPROS);
- 11 - Secretaria de Educação (SEDUC);
- 12 - Secretaria de Saúde Pública (SESAP);
- 13 - Secretaria de Urbanismo (SEURB);
- 14 - Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) ;
- 15 - Secretaria de Obras Públicas (SEOP);
- 16 - Secretaria de Habitação (SEHAB);
- 17 - Secretaria de Serviços Urbanos (SESURB);
- 18 - Secretaria de Trânsito (SETRAN);
- 19 - Secretaria de Transportes (SETRANSP);
- 20 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho (SEDETTRA);
- 21 - Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR);
- 22 - Secretaria de Esporte e Lazer (SEEL).

§ 1º. O Gabinete do Prefeito constitui órgão de Administração Superior.

§ 2º. As Secretarias Municipais ora instituídas subordinam-se diretamente ao Gabinete do Prefeito, cujos titulares serão remunerados mediante subsídio, fixado em lei própria.

§ 3º. Constituem a estrutura básica das Secretarias o conjunto de órgãos a elas vinculados por esta Lei Complementar, com subordinação direta aos respectivos Secretários, que nos termos da legislação instituidora, serão remunerados mediante subsídios pelo exercício do cargo.

§ 4º. Os titulares tanto da Controladoria Geral do Município como da Procuradoria-Geral do Município terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Secretário Municipal.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção I
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Da Finalidade:

Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito; exercer o controle da gestão administrativa sob as óticas administrativa, financeira e legal bem como, desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos e ordens verbais.

Art. 3º. Das Competências:

- I – o assessoramento ao Prefeito na assistência a representantes do Município e municípios;**
- II – a coordenação política da Administração e em especial, o relacionamento com a Câmara Municipal;**
- III - representar o Município na condição de titular ou, indicar representante para participar das reuniões realizadas pela Agência Metropolitana da Baixada Santista;**
- IV - indicar os técnicos da Municipalidade que integrarão as Câmaras Temáticas Metropolitanas;**
- V – coordenar a atuação dos representantes municipais nos vários órgãos e entidades de integração regional;**
- VI- tornar efetiva, por meio de instruções ou ordens, as orientações ou determinações do Prefeito no trato com terceiros ou com as demais Secretarias relativamente às matérias afetas ao Gabinete do Prefeito;**
- VII- coordenar o processo e responder tanto as indicações como requerimentos formulados pelo Poder Legislativo;**
- VIII- por seu titular homologar, ratificar, assinar e gerir os contratos, convênios e ordenar as despesas afetas ao órgão;**
- IX- outras atribuídas pelo Prefeito compatíveis com a estrutura do Gabinete do Prefeito.**

Art. 4º. Da Composição:

- 1. - Gabinete do Prefeito;**
- 1.1 - Coordenadoria de Administração do Gabinete;**
- 1.2 - Coordenadoria de Atendimento do Gabinete;**
- 1.2.1 - Divisão Legislativa;**
- 1.2.2 - Divisão de Apoio;**
- 1.3 - Coordenadoria de Relação Empresarial;**
- 1.4 - Coordenadoria de Metropolização;**
- 1.5 - Subsecretaria de Ações de Cidadania;**
- 1.5.1 - Divisão de Assuntos Religiosos;**
- 1.5.2 - Divisão de Assuntos da Sociedade Civil Organizada;**
- 1.5.3 - Divisão de Assuntos de Participação Popular;**
- 1.6 - Coordenadoria de Defesa Civil**
- 1.7 - Coordenadoria de Programas**
- 1.8 - Gabinete do Vice-Prefeito.**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

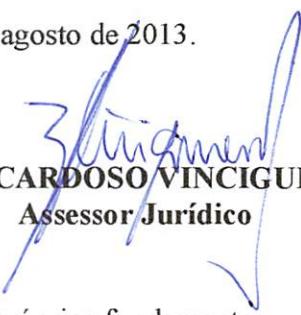
DIRETORIA JURÍDICA:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que assim está ementado: Estabelece atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências.

Considerando que o projeto está reservado à competência legislativa plena do Executivo Municipal, respeitando a iniciativa constitucional previstas para leis que disciplinem a criação e organização de órgãos e funções da Administração Direta do Município;

Considerando que o projeto não sofre restrição para sua votação e aprovação pelo Plenário, esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à sua tramitação, cujo mérito deverá ser analisado pelo Colegiado, devendo apenas serem efetuadas as seguintes correções de ordem gramatical: 1. constar que o rito adequado à aprovação da lei é aquele aplicado às leis complementares (*quorum* maioria absoluta) e 2. Corrigir o artigo 1.º de forma a mencionar corretamente a data da publicação da Lei Complementar n.º 649, ou seja, 13 de julho de 2013.

Praia Grande, 09 de agosto de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 09 de agosto de 2013.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 110/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17/13

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

As catorze horas do dia doze de agosto de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da doura Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que assim está ementado: Estabelece atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências.

— Considerando que o projeto está reservado à competência legislativa plena do Executivo Municipal, respeitando a iniciativa constitucional previstas para leis que disciplinem a criação e organização de órgãos e funções da Administração Direta do Município;

Considerando que o projeto não sofre restrição para sua votação e aprovação pelo Plenário, esta Comissão analisante nada tem a opor quanto à sua tramitação, cujo mérito deverá ser analisado pelo Colegiado, devendo apenas serem efetuadas as seguintes correções de ordem gramatical: 1. constar que o rito adequado à aprovação da lei é aquele aplicado às leis complementares (*quorum* maioria absoluta) e 2. Corrigir o artigo 1.º de forma a mencionar corretamente a data da publicação da Lei Complementar n.º 649, ou seja, 17 de junho de 2013.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA


JANAINA BALLARIS


TATIANA TOSCHI MENDES


RÔMULO BRASIL REBOUÇAS



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2013

"Estabelece atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º- Fica atribuída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, criada pela Lei Complementar nº 649 de 17 de junho de 2013, da Estância Balneária de Praia Grande – COMDEC/PG, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou seu eventual substituto, com a função de coordenar em nível municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidades e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se:

- I- *Defesa Civil*: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II- *Desastre*: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III- *Situação de Emergência*: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV- *Estado de Calamidade Pública*: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - O COMDEC/PG manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Praia Grande – COMDEC/PG, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Art. 5º - O COMDEC/PG compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador do COMDEC/PG será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por 24 indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal – Gabinete do Prefeito;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
- XIV - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho;
- XV - 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- XVI - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- XVII - 1 (um) representante da Polícia Civil;
- XVIII - 1 (um) representante da Polícia Militar;
- XIX - 1 (um) representante da Polícia Rodoviária;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

XX - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – 1 (um) representante da SABESP;
XXI - 1 (um) representante do Exército Brasileiro;
XXII - 1 (um) representante da DCM Defesa Cidadania da Mulher;
XXIII - 1 (um) representante do Instituto Tecnológico, Educacional e Ambiental – IDEA;
XXIV - 1 (um) representante da ONG Projeto Criança Feliz.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial;

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

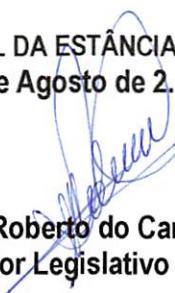
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 14 de Agosto de 2.013


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente


CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário


EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 14 de Agosto de 2.013


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 15 de agosto de 2.013.

OFÍCIO GPC-L N° 132/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 15/13, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 17/13, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 27/13, e que “estabelece atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Sexta Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 14 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
15/08/13
<i>Eduardo Lima Souza</i>
Funcionário